



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI N° 544/2013

De 19 de dezembro de 2.013

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada exercício, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais ativos do Município de Santa Lúcia, pelo bom desempenho de sua função ao longo do ano.

§ 1º A Cesta de Natal referida no caput conterà especificamente produtos culturalmente comercializados para comemoração das festividades natalinas, em valor não superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), adquiridos com respeito à legalidade.

§ 2º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido automaticamente a cada ano, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Entende-se por servidor municipal ativo todos os funcionários públicos admitidos pelo Município de Santa Lúcia, através de concurso público, incluindo-se os temporários (celetistas, empregados públicos), bem como, cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º O benefício desta Lei estender-se-á aos membros do Conselho Tutelar, estagiários e menores aprendizes, vinculados ao Município de Santa Lúcia.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

§ 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal estabelecer, por ato próprio, os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica em relação:

- I. aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- II. aos servidores que apresentar mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;
- III. aos servidores que sofrerem penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);
- IV. aos servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- V. prestadores de serviços.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, a qualquer título que for.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal